



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*



IX – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA

9.1 – Encerramento da Conta

As operações de encerramento da Conta Geral do Estado (CGE), no âmbito dos serviços integrados, são da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), no exercício de competências atribuídas pelo disposto nos Decretos-Leis n.º 344/98, de 6 de Novembro, e n.º 301/99, de 5 de Agosto, e têm por finalidades regularizar um conjunto de situações específicas com impacto na execução do Orçamento do Estado e assegurar o equilíbrio entre os totais de receita e de despesa orçamental.

Tal como em anos anteriores, as operações de encerramento da CGE de 2005 foram comunicadas pela DGO à Direcção-Geral do Tesouro (DGT), neste caso em 2, 8 e 11 de Maio de 2006, para que esta entidade procedesse ao seu registo no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e na Contabilidade do Tesouro (CT). Estas operações mereceram da DGO tratamento e relevação específicos na parte do Relatório da CGE relativa à análise das Receitas do Subsector Estado (serviços integrados).

Neste âmbito, é de referir que continuou a ser utilizada, na Contabilidade do Tesouro (CT), a conta n.º 04137 designada por “DGO – Movimentos de encerramento da CGE” e integrada no Plano de Contas do Tesouro, como conta elementar, na conta de receita do Estado relativa à DGT.

Sobre esta matéria e nos últimos Pareceres do Tribunal de Contas, tem vindo a ser recomendado que as operações de encerramento da CGE sejam assumidas pela DGO, na qualidade de entidade responsável pelo apuramento dessas operações, pelo controlo da execução orçamental, pela coordenação e centralização da respectiva contabilização e pela elaboração dessa Conta. Para concretizar esta recomendação deveriam ser criadas, na CT, contas de receita do Estado afectas à DGO para registar as referidas operações, substituindo nesse âmbito as contas de receita do Estado afectas à DGT; a contabilização orçamental destas operações deveria, por sua vez, passar a ser efectuada (no SGR) pela DGO.

É de salientar que a abertura da conta n.º 04137 só veio dar parcial acolhimento à recomendação do Tribunal de Contas, na medida em que veio efectivamente autonomizar o registo das operações de encerramento. Apesar disso, continuou por cumprir a parte essencial da recomendação, ou seja, não se verificou a assunção das operações em causa pela DGO, na qualidade de entidade responsável pelo seu apuramento, uma vez que a conta criada é subsidiária da conta de receita do Estado imputada à DGT e não uma conta imputada à DGO e que a contabilização orçamental das operações continuou a ser efectuada pela DGT.

Assim sendo, o Tribunal de Contas volta a insistir no cumprimento integral desta recomendação.

No âmbito do exercício do contraditório sobre o presente capítulo do Parecer, a Direcção-Geral do Orçamento torna a evidenciar a sua discordância sobre a pertinência desta recomendação referindo não a entender por já assumir, em plenitude, todo o encerramento da CGE e as respectivas operações. Na perspectiva da DGO, o facto de determinar quais são as operações de encerramento e a respectiva quantificação não implica efectuar a sua contabilização, uma vez que não é serviço administrador de receitas orçamentais nem tem responsabilidade na gestão da Tesouraria do Estado, não tendo competência para promover directamente a contabilização de quaisquer fundos.

A DGO invoca ainda a favor da sua posição, o facto das operações de encerramento estarem normalmente associadas a receitas administradas ou contabilizadas pela DGT ou dinheiro de terceiros a restituir, envolverem também operações cuja contabilização e controlo compete à DGT e já se encontrarem perfeitamente identificadas na Contabilidade do Tesouro e no Relatório da CGE.

Por sua vez, a Direcção-Geral do Tesouro comunica que, atendendo à recomendação do Tribunal, irá criar, na Contabilidade do Tesouro, uma conta com a designação de “Direcção-Geral do Orçamento – receita do Estado”, de nível igual ao das entidades administradoras da receita (nível 2), à qual se imputará uma conta elementar para reflectir os movimentos relativos às operações de encerramento da Conta Geral do Estado. Refere ainda a DGT que não lhe compete tomar a iniciativa relativamente à contabilização orçamental dos referidos movimentos passar a ser efectuada (no Sistema de Gestão de Receitas) pela DGO, em substituição do registo efectuada pela DGT.

Na opinião do Tribunal, a posição e a subjacente argumentação da DGO sobre esta recomendação continuam a não ser admissíveis.

Desde logo, porque a admitir-se o argumento de não se ser responsável pela Tesouraria do Estado para não se efectuar a contabilização orçamental de operações com impacto na execução do Orçamento da receita do Estado, isso significaria que a Direcção-Geral do Tesouro teria de efectuar a contabilização orçamental da receita do Estado na sua totalidade, situação liminarmente desmentida pelo respectivo regime legal e pela própria realidade com a intervenção dos serviços da DGCI e da DGAIEC.

Por outro lado, constatando-se que o apuramento das operações de encerramento é efectuada pela DGO e não pela DGT, o argumento da DGO não ser administrador de receita orçamental para não contabilizar estas operações é, neste âmbito, muito mais válido para a DGT, uma vez que esta entidade, para contabilizar tais operações, se encontra dependente da acção da DGO.

O Tribunal recomenda a criação na Contabilidade do Tesouro, de contas de receita do Estado afectas à DGO (tal como existem contas afectas à DGCI, à DGT e à DGAIEC) para registar as operações de encerramento e não que seja a DGO a efectuar a contabilização nessa sede.

Por outro lado, o Tribunal recomenda ainda, que passe a ser efectuada pela DGO a contabilização orçamental das operações de encerramento no Sistema de Gestão de Receitas, não podendo nem devendo confundir-se esta recomendação com a intenção de passar a imputar à DGO a escrituração de operações de tesouraria na Contabilidade do Tesouro.

Quanto ao facto das operações de encerramento estarem normalmente associadas a receitas administradas ou contabilizadas pela DGT ou dinheiro de terceiros a restituir, refira-se que as operações de encerramento são operações escriturais, ou seja, não envolvem movimentação de fundos na Tesouraria do Estado e que as referidas “receitas” não são administradas e só são contabilizadas pela DGT por instrução da própria DGO. Quanto a envolverem também operações cuja contabilização e controlo compete à DGT, refira-se que, nos termos do RTE, as operações nessas circunstâncias não são efectuadas em execução do Orçamento do Estado, enquanto as operações de encerramento têm impacto nessa execução e, por outro lado, que as principais contas de terceiros envolvidas são as contas “por empréstimos contraídos pelo Estado” e de “regularização da escrita orçamental” que a DGT movimenta por comunicação do Instituto de Gestão do Crédito Público (no primeiro caso) ou da DGO (nos dois casos).

As operações de encerramento da CGE de 2005 discriminadas nos quadros seguintes, por classificação económica das receitas do Estado e operações extra-orçamentais afectadas e por contas do Tesouro envolvidas na respectiva movimentação, compreenderam a:



- ◆ antecipação ao ano de realização das despesas a repor (2005) de reposições cobradas no ano seguinte (a);
- ◆ conversão de operações de tesouraria em receita do Estado, como contrapartida de despesas orçamentais pagas (b);
- ◆ transferência do saldo de receitas consignadas ao Fundo de Regularização da Dívida Pública para a conta de operações de regularização da escrita orçamental (c);
- ◆ transferência da cobrança em excesso de receita designada como “Multi-Imposto” para a conta de operações de regularização da escrita orçamental (d);
- ◆ conversão em receita orçamental não efectiva (passivos financeiros) do valor das necessidades brutas de financiamento transferido do saldo do produto da emissão de empréstimos (e).

Quadro IX.1 – Impacto das operações de encerramento nas receitas cobradas

(em euros)

Classificação Económica	Impacto com data-valor de 30-12-2005	Operação
Receitas Correntes		
Transferências Correntes	5.414.218,71	b
Venda de Bens e Serviços Correntes	4.294,34	b
Receitas de Capital		
Activos Financeiros	-1,51	c
Passivos Financeiros	54.735.098.251,29	e
Operações Extra-Orçamentais		
Receita de “Multi-Imposto”	-2.088.292,34	d
Reposições Abatidas nos Pagamentos	22.472.613,13	a
Total	54.760.901.083,62	a+b+c+d+e

Quadro IX.2 – Movimentos de Encerramento da CGE na Contabilidade do Tesouro

(em euros)

N.º de Conta	Contas	Movimentação com data-valor de 30-12-2005		Operação
		Débito	Crédito	
02	Terceiros			
021319	Depósitos de Garantia de Despesas Realizadas pelo Estado a Requisição de Particulares	4.294,34		b
0222001005	Fundo de Equipamento Militar	5.414.218,71		b
0233006	Operações de regularização da escrita orçamental	22.472.613,13		a
			1,51	c
			2.088.292,34	d
0254015	Produto da Venda de Certificados de Aforro	1.542.924.708,32		e
0254034	Produto de Empréstimos no Período Complementar da Receita de 2005	258.982.450,83		e
0254035	Produto de Empréstimos em 2005	53.006.417.191,76	258.982.450,83	e
0254036	Produto de Empréstimos em 2004	185.756.351,21		e
041	Receita do Estado			
04137	Movimentos de encerramento da CGE apurados pela DGO		54.760.901.083,62	a+b+c+d+e
	Total	55.021.971.828,30	55.021.971.828,30	a+b+c+d+e

Apresentam-se de seguida as observações específicas sobre as operações em causa.

a) Retroacção de reposições

Os valores referentes a estas operações constam do Relatório da CGE, estando evidenciadas no seu Quadro 28, que apresenta a distribuição das reposições abatidas nos pagamentos do ano de 2005, incluindo as retroagidas, por classificação orgânica.

Conforme se fez referência no capítulo III, em 2005, as operações de retroacção de reposições, isto é, de reposições não abatidas nos pagamentos que constituiriam receita do OE/2006 e que foram contabilizadas (antecipadas) como reposições abatidas do OE/2005, diminuindo a despesa deste ano, totalizaram €22.472 613¹.

Relativamente à fundamentação legal destas operações, de carácter excepcional, tal como se salientou no Capítulo I, em 2005, ao contrário dos anos anteriores, o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80², de 25 de Agosto (diploma revogado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho) não foi reprecinado, tendo, em vez disso, o art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março³, estabelecido que a “A escrituração das reposições deverá efectuar-se de acordo com instruções a emitir pela Direcção-Geral do Orçamento”. Contudo, tais instruções não foram expressas em Circular⁴.

Neste quadro, em que não foi cumprido o disposto no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei, n.º 57/2005, foi autorizado, por despacho do Director-Geral do Orçamento, de 27/04/2006, a retroacção das mencionadas reposições ao ano de 2005.

A DGO, na sua resposta, refere “*não entender o alcance da observação de não ter sido cumprida (...) o disposto no n.º 1 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 57/2005*”, uma vez que “*as mencionadas instruções fazem parte da Nota Jurídica n.º 38/2006*”. O Tribunal mantém o reparo, visto que essa Nota Jurídica, interna, não consubstancia as instruções a que alude o citado artigo do Decreto-Lei n.º 57/2005, as quais teriam de ser publicitadas, para serem do conhecimento dos serviços as regras de escrituração das reposições, uma vez que o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80 não foi reprecinado.

Aliás, a autorização para a retroacção de reposições, face ao seu carácter excepcional, deverá estar prevista em norma legal.

Especificam-se em seguida essas reposições (por orgânica) e as situações que lhes deram origem, de acordo com as respectivas guias de reposição, examinadas pelos serviços do Tribunal e documentação comprovativa solicitada aos respectivos organismos:

¹ Nos anos anteriores, a retroacção de reposições ascendeu, respectivamente, em milhões de euros, a 9,9 (2000), 0,9 (2001), 2,7 (2002), 0,4 (2003) e 0,04 (2004).

² Estabelece a regra da contabilização das reposições em conta do ano em que forem efectuadas, com excepção da sua retroacção ao ano da realização da despesa “quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos” e a correcção por estorno de reposições não abatidas para abatidas, no caso de se verificar excessos de pagamentos que não seja possível regularizar de outra forma.

³ Decreto de execução orçamental para 2005.

⁴ Na falta destas instruções, conforme Nota Jurídica n.º 38/2006 da Consultadoria Jurídica da DGO, com despacho favorável do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, datado de 23/03/06, foi decidido aplicar, em 2005, para a retroacção de reposições, regras idênticas às que constam do mencionado artigo do Decreto-Lei n.º 324/80.



Quadro IX.3 – Reposições retroagidas

(em euros)

Organismos	Em valor	Estrutura (%)
Direcção-Geral do Turismo (Ministério da Economia e da Inovação)	22.363.976,74	99,52
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (Encargos Gerais do Estado)	105.682,00	0,47
Escola Secundária c/ 3º Ciclo E.B. Arquitecto Oliveira Ferreira (Arcozelo) (Ministério da Educação)	2.954,39	0,01
Total	22.472.613,13	100,0

a.1) Direcção-Geral do Turismo (Ministério da Economia e Inovação)

No Orçamento dos serviços integrados, em 2005, inscreveram dotações iniciais sob a classificação económica 12 – *Operações extra-orçamentais*, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral e a Direcção-Geral do Turismo, tendo apenas este último organismo processado pagamentos por conta dessa classificação económica, através do SIC, no montante de €22.363.976,74¹.

Uma vez que, no apuramento dos fundos saídos por despesa orçamental, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) não distingue a classificação económica da despesa, verificou-se a discrepância entre esses fundos saídos registados por esta Direcção-Geral (que incluíam o montante mencionado, que fora processado através do SIC como qualquer outra despesa orçamental) e os fundos saídos considerados pela DGO (que exclui esse montante, dado ter sido processado por conta da classificação económica 12 – *Operações extra-orçamentais*).

Para regularizar essa situação, foi processada pela Direcção-Geral do Turismo uma guia de reposição, remetida à respectiva Delegação da DGO, em 5/04/2006, para, através de registos escriturais (sem movimentação de fundos), ser escriturada, em 2005, como reposição abatida, quer na contabilidade orçamental de 2005², quer na contabilidade da DGT, permitindo, desse modo compatibilizar o respectivo montante de fundos saídos por despesa orçamental (líquido de reposições abatidas).

As verbas em causa foram processadas pela Direcção-Geral do Turismo, através do SIC, em 13/05/2005 e em 12/09/2005, e apenas corrigidas em Abril do ano seguinte, o que indicia deficiências de controlo na detecção dessas situações, bem como na conciliação com a DGT dos fundos saídos por despesa orçamental.

a.2) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (Encargos Gerais do Estado)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do Governo) e Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho (Orçamento Rectificativo) o orçamento do Gabinete do Secretário de Estado e da Administração Local (GSEAAL) transitou para os Encargos Gerais do Estado, mudando de orgânica mas mantendo a classificação funcional das despesas (204- Habitação e serviços colectivos).

¹ Trata-se de uma verba transferida para o Instituto de Turismo de Portugal, referente a “rendas pagas pelas concessionárias das zonas de jogo” (Decreto-Lei n.º 275/2001, de 17 de Outubro), recebida pela Direcção-Geral do Turismo e que tem como destinatário aquele Instituto.

² Na contabilidade orçamental, visto que o funcionamento do sistema SIC/SCC tem previsto que os registos sejam efectuados pelo respectivo organismo, a contabilização da reposição nesse sistema foi efectuado pela Direcção-Geral do Turismo por indicação da respectiva Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

Não era, assim, possível realizar alterações orçamentais no âmbito da “gestão flexível”, da competência do Governo, com contrapartida em dotações do mesmo capítulo dos Encargos Gerais do Estado, uma vez que estas tinham uma classificação funcional diferente (101-Serviços gerais da administração pública) e, nos termos do art.º 55.º da LEO, as alterações de natureza funcional são da competência da Assembleia da República.

Como não foi detectada a diferente classificação funcional, em Outubro e Novembro de 2005, foram, indevidamente, efectuadas alterações orçamentais, de reforço do orçamento do GSEAAL, contrapartida em dotações do mesmo capítulo mas com a classificação funcional 101. Por conta desse reforço, em 2005, foram pagas despesas com pessoal.

De acordo com a documentação recebida da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, as referidas alterações orçamentais só foram detectadas pela respectiva Delegação da DGO em 2006, quando *“estava já vedada a possibilidade de encontrar contrapartidas para o exercício de 2005 e só por recurso ao orçamento de 2006 [através da retroacção de reposições] foi possível fazer essa rectificação”*.

Ou seja, já não seria possível anular essas alterações e reforçar as dotações orçamentais do GSEAAL, com contrapartida em outras dotações do OE/2005. Pelo contrário, conforme se evidenciou no Capítulo I, em situações idênticas, a solução encontrada pela DGO, ainda que extemporânea¹, foi estornar tais alterações e reforçar, com contrapartida na dotação provisional, as dotações por conta das quais se tinham efectuado os pagamentos. Desse modo, o montante da despesa orçamental efectivamente paga em 2005 não foi alterado.

Não foi essa a solução encontrada no caso em apreço. Neste caso, foram estornadas as alterações orçamentais entre as classificações funcionais mas, para que o montante dos pagamentos efectuados em 2005 (despesa orçamental) não ultrapassasse, assim, as correspondentes dotações, foram retroagidas reposições para, artificialmente, diminuir esses pagamentos.

O “pagamento” das reposições em causa² envolveu: 1) o processamento de despesa orçamental do OE/2006 do mesmo Gabinete, no montante de €105.682,00 como reforço do fundo de maneo, isto é, para conta bancária do organismo, neste caso a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros; 2) o processamento de guia de reposição por essa Secretaria-Geral e o seu pagamento (num serviço de finanças), através de cheque à ordem do Tesouro; 3) a retroacção dessa reposição ao ano de 2005.

Ou seja, o referido montante de despesas com pessoal, efectivamente pago em 2005, não foi suportada pelo Orçamento desse ano, mas sim pelo OE/2006, contrariando o princípio da anualidade do orçamento, consagrado no art.º 4.º da LEO.

a.3) Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira (Ministério da Educação)

De acordo com o exame da respectiva guia de reposição, o montante retroagido (€2.954,39) relativo a esta escola, respeita a uma dotação com contrapartida em receita da “União Europeia” (ou seja, co-financiada por fundos comunitários), situação já analisada pelo Tribunal em anteriores Pareceres, visando esse tipo de retroacção permitir a utilização das verbas no ano seguinte.

¹ As correspondentes alterações orçamentais foram efectuadas em Junho de 2006.

² Ao contrário do caso anterior, de operações puramente escriturais, esta envolve efectivos movimentos de fundos.



b) Conversão em receitas consignadas sem transição de saldos

Sobre a conversão de operações de tesouraria, no valor de €5.418.513,05, em receita do Estado de 2005 afecta a receitas consignadas sem transição de saldos, deve salientar-se que 99,9% do valor convertido foi classificado como relativo a transferências correntes de países terceiros e organizações internacionais e era proveniente da conta do Tesouro relativa ao Fundo para Equipamento Militar.

c) Transferência de receitas consignadas com transição de saldos

A transição de saldos de receitas de serviços integrados continuou a resumir-se a receitas consignadas a serviços de outro subsector, nomeadamente, o Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), organismo com autonomia financeira.

d) Transferência de receitas cobradas em excesso

Verificou-se ainda a transferência da cobrança em excesso de receita designada como “Multi-Imposto” (relativa à entrega de retenções na fonte de impostos sobre o rendimento e do selo) que se encontrava registada em Operações Extra-Orçamentais (Capítulo 17 do código de classificação económica das receitas públicas), operação efectuada para assegurar a futura restituição desta cobrança excessiva.

e) Conversão das necessidades de financiamento em receita não efectiva

A última operação de encerramento consistiu na conversão do valor das necessidades brutas de financiamento da execução orçamental dos serviços integrados em receita não efectiva (passivos financeiros), por transferência das contas do Tesouro relativas ao produto de empréstimos contraídos pelo Estado. Para 2005, o valor destas necessidades de financiamento foi de €54.735.098.251,29 (mais 43,9% do que no ano anterior) proveniente do produto:

- ◆ da venda de certificados de aforro (€1.542,9 milhões);
- ◆ de empréstimos em 2004 (€185,8 milhões);
- ◆ de empréstimos em 2005 (€52.747,4 milhões);
- ◆ de empréstimos no período complementar da receita de 2005 (€259 milhões).

A conversão a receita de 2005, do produto de empréstimos só entrado na Tesouraria do Estado em 2006, foi efectuada ao abrigo do período complementar da receita estabelecido pelo n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março (decreto de execução orçamental), ao permitir a efectivação até 20 de Janeiro de 2006, dos créditos originados ou autorizados até 31 de Dezembro de 2005.

9.2 – Análise dos saldos de encerramento

a) Em receitas por cobrar

O saldo de encerramento da CGE constituído pelas receitas liquidadas até ao final de 2005 que não foram cobradas nem anuladas não expressa, como deveria, o valor das receitas orçamentais por cobrar porque:

- ◆ o mero registo de cobranças continuou a eliminar a explicitação integral das dívidas de receitas orçamentais, uma vez que nem todas as liquidações são registadas na CGE;
- ◆ os sistemas próprios de administração das receitas de impostos sobre o rendimento, sobre o valor acrescentado e do selo, não asseguram de forma integral, fiável, tempestiva e consistente, a recolha, validação, apuramento e conciliação da informação a contabilizar;
- ◆ as dívidas relativas às receitas previamente referidas encontram-se distorcidas por registos destinados a eliminar os desvios verificados entre a informação de cobrança proveniente dos sistemas próprios de administração dessas receitas e a registada na contabilidade do Tesouro, quando se constata que esta última não distingue a cobrança de liquidações prévias (com impacto no saldo final) da de autoliquidações (sem impacto no saldo final), integra cobranças que não foram objecto de validação e valores que não correspondem àqueles impostos;
- ◆ se mantiveram incorrecções e omissões originadas por movimentos registados com a finalidade de eliminar, dos respectivos saldos contabilísticos, o valor dos créditos do Estado objecto da operação de cessão cuja execução em 2005 é analisada no Capítulo II do presente Parecer.

No quadro seguinte são discriminados, por capítulo da classificação económica, os valores relativos a receitas por cobrar em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 apresentados na Conta Geral do Estado como provenientes do Sistema Central de Receitas (SCR) da Direcção-Geral do Orçamento, bem como a variação dos saldos resultante da execução orçamental e a evolução dos saldos nesse ano.

A análise dos valores inscritos neste quadro revela um acréscimo de 33,6% (€1.499,73 milhões) resultante do aumento dos impostos directos em 57% (€969,90 milhões), dos impostos indirectos em 17,1% (€432,67 milhões) e das taxas, multas e outras penalidades em 41,8% (€96,5 milhões).

Continuando os impostos indirectos (49,6%) e directos (44,8%) a constituir a quase totalidade do saldo de encerramento, a referida evolução teve como consequência uma aproximação dos respectivos valores em dívida, uma vez que estes impostos correspondiam, respectivamente, a 56,5% e 38,1% do saldo de abertura.



Quadro IX.4 – Evolução da Receita do Estado por cobrar em 2005

(em euros)

Classificação Económica	Em 1 de Janeiro	Variação Anual	Em 31 de Dezembro	Evolução
Receitas Correntes	4.457.517.805,19	1.499.047.287,49	5.956.565.092,68	33,63%
Impostos Directos	1.701.682.952,51	969.899.077,81	2.671.582.030,32	57,00%
Impostos Indirectos	2.524.993.911,98	432.669.259,03	2.957.663.171,01	17,14%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	230.751.438,91	96.497.908,56	327.249.347,47	41,82%
Venda de Bens e Serviços Correntes	89.501,79	-18.957,91	70.543,88	-21,18%
Receitas de Capital	1.920,62	1.129,35	3.049,97	58,80%
Transferências	1.920,62	1.129,35	3.049,97	58,80%
Recursos Próprios Comunitários	9.061.640,78	678.373,47	9.740.014,25	7,49%
Reposições	0,00	0,00	0,00	
Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,00	0,00	
Total	4.466.581.366,59	1.499.726.790,31	5.966.308.156,90	33,58%

b) Em disponibilidades e em aplicações

O saldo de encerramento respeitante à existência de disponibilidades nas caixas e nas contas bancárias do Tesouro e às aplicações efectuadas no Banco de Portugal e noutras instituições de crédito no País foi de €2.607.525.970,69, de acordo com valores registados na CGE. A referida movimentação foi registada na primeira classe da contabilidade do Tesouro como resultado de operações orçamentais (por contrapartida em contas de receitas e despesas) e de operações de tesouraria (por contrapartida de lançamentos em contas de terceiros e resultados de operações financeiras) e ainda dos fluxos de fundos verificados entre contas de disponibilidades (caixas e contas bancárias do Tesouro) e entre estas e as contas de aplicações.

Através do recurso à Contabilidade do Tesouro foi possível confirmar a consistência do referido saldo de encerramento e ainda obter a variação do mesmo face ao saldo transitado do ano anterior, a qual se apresenta no quadro seguinte.

A análise dos valores inscritos neste quadro revela um acréscimo de 14,4% (€327,84 milhões) resultante do aumento das disponibilidades em 6,3% (€58,47 milhões) e das aplicações em 19,9% (€269,37 milhões).

A maior parte (62,1% e €1.620,17 milhões) do saldo de encerramento encontrava-se afecto a aplicações, na sua quase totalidade (99,9%), correspondentes a valores depositados a prazo em instituições de crédito. A evolução verificada em 2005 reforçou a prevalência das aplicações sobre as disponibilidades e a incidência nos depósitos a prazo, uma vez que estes e o total das aplicações correspondem, respectivamente, a 58,3% e 59,3% do saldo de abertura.

Quadro IX.5 – Evolução das disponibilidades e aplicações da Tesouraria do Estado em 2005

(em euros)

Designação	Em 1 de Janeiro	Variação Anual	Em 31 de Dezembro	Evolução
Disponibilidades	928.889.535,58	58.471.063,30	987.360.598,88	6,29%
Caixas do Tesouro	280.878.183,56	1.999.888,18	282.878.071,74	0,71%
Caixas da DGAIEC	5.575.609,51	-2.271.258,11	3.304.351,40	-40,74%
Caixa de IVA	0,00	0,00	0,00	
Secções de Tesouraria (ST) dos Serviços de Finanças	196.084.857,22	19.850.635,95	215.935.493,17	10,12%
CTT – Correios de Portugal	78.207.393,87	-16.598.550,23	61.608.843,64	-21,22%
SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços	1.010.322,96	1.019.060,57	2.029.383,53	100,86%
Depósitos no País	624.727.844,55	67.252.179,02	691.980.023,57	10,77%
Conta única de liquidação no Banco de Portugal	5,95	-0,26	5,69	-4,37%
Contas Receptoras das Caixas da DGAIEC	380.745.070,37	29.469.344,30	410.214.414,67	7,74%
Contas Receptoras das ST dos Serviços de Finanças	216.763.602,84	35.481.468,22	252.245.071,06	16,37%
Contas Receptoras de DUC	18.180.693,24	957.439,17	19.138.132,41	5,27%
Outras Contas Receptoras do Tesouro	2.891.583,63	-113.259,36	2.778.324,27	-3,92%
Depósitos de SFA em Instituições de Crédito	6.146.888,52	1.457.186,95	7.604.075,47	23,71%
Depósitos no Estrangeiro	17.047.682,26	-6.184.355,46	10.863.326,80	-36,28%
Bancos	13.115.894,41	-7.587.147,01	5.528.747,40	-57,85%
Outros Depósitos – Serviços Externos do MNE	3.931.787,85	1.402.791,55	5.440.412,63	35,68%
Cheques a Cobrar	6.235.825,21	-4.596.648,44	1.639.176,77	-73,71%
de IVA	281.487,19	-249.297,88	32.189,31	-85,54%
do Homebanking	5.954.338,02	-4.394.881,25	1.559.456,77	-73,81%
sobre o Estrangeiro		47.530,69	47.530,69	
Aplicações	1.350.794.754,59	269.370.617,22	1.620.165.371,81	19,94%
Banco de Portugal	5,11	-5,00	0,11	-97,85%
Depósitos à ordem em instituições de crédito	20.554.749,48	-19.189.377,78	1.365.371,70	-93,36%
Depósitos a prazo em instituições de crédito	1.330.240.000,00	288.560.000,00	1.618.800.000,00	21,69%
Total	2.279.684.290,17	327.841.680,52	2.607.525.970,69	14,38%